

REGIMENTO INTERNO

CANAL UFSB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais:

- I- Estatuto da UFSB;
- II- Regimento Geral da UFSB.
- III - Lei 8.977/1995
- IV - Lei 12.485/2011
- V - Lei 11.652/2008

Art. 2º. O Canal UFSB, da Universidade Federal do Sul da Bahia, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), com Núcleos de Produção Multimídia nos Campi e unidades administrativas e com atuação prevista para todo o território do sul da Bahia, é uma multiplataforma de conteúdos universitários (rádio, TV, podcast, webséries, etc.), educativa, de natureza pública, geradora e emissora de transmissão de conteúdos, difusão de som e imagem, podendo operar em canal próprio na web, em circuito fechado de televisão (CFTV), em canal universitário, regido pela Lei 8.977/1995 (Lei da Cabodifusão), em parceria com outras instituições de ensino superior, e também por canal aberto de televisão digital terrestre, e na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, pelo contrato com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos termos do art. 8 da lei 11.652/2008 e, em outras modalidades de exibição educativas.

§1º. Entende-se por Núcleos de Produção Multimídia os espaços de produção de conteúdo audiovisual e de mídias digitais constituídos por docentes, técnicos e discentes (conforme a dinâmica de cada unidade da UFSB), além de pessoas de parcerias institucionais celebradas com a UFSB, interessadas que, voluntária e coletivamente (sem a criação de cargos e/ou funções gratificadas ou ônus para a instituição), formam um núcleo para produção de conteúdos a serem transmitidos nas plataformas de exibição disponíveis para o Canal UFSB.

§2º. Cada unidade deve ser responsável administrativa e financeiramente por seus referidos Núcleos de Produção Multimídia, e a criação e adesão dos mesmos ao projeto do Canal UFSB se darão de maneira voluntária e sem ônus para a universidade, de acordo com o interesse de cada unidade acadêmica ou administrativa da universidade.

§3º. Os Núcleos de Produção Multimídia produzem e gerenciam um ou mais programas do Canal UFSB, de naturezas diversas, cuidando de todas as etapas

de sua produção, desde a concepção, pré-produção até sua finalização, e sempre em consonância com os princípios e finalidades do Canal UFSB, a qual é parte integrante.

§4º. Será destinada dotação orçamentária institucional específica para o desenvolvimento e manutenção das atividades do Canal UFSB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E MISSÃO

Art. 3º. O Canal UFSB tem como missão dar voz, prioritariamente, à Comunidade Universitária e à comunidade baiana em seu território de influência, a saber Extremo Sul, Costa do Descobrimento e Litoral Sul, produzindo de maneira colaborativa e inclusiva, veiculando conteúdos que privilegiem e valorizem o ensino, a pesquisa e a extensão universitárias, através da democratização do conhecimento que é produzido por docentes e discentes, por seu pessoal técnico-administrativo e todas as comunidades em que a UFSB está presente e atua, definindo-se como um espaço de difusão, informação e formação popular de caráter educativo, com programação voltada para a consciência crítica, ética e cidadã de seu público, com ênfase na educação da sensibilidade e do gosto pelo saber, pela cultura, pela ação em favor dos direitos humanos, da preservação do nosso patrimônio material e imaterial e pela valorização das culturas locais e defesa do ambiente.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O canal UFSB tem por finalidade a realização de atividades de radiodifusão e teledifusão pública e conexas tais como vídeos de curta, média ou longa metragem, webséries além da difusão híbrida dos conteúdos digitais, considerando as multiplicidades e complexidades típicas dos processos criativos decorrentes de uma universidade intercampi e com as características específicas da UFSB, observando:

- I- a complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão em conformidade com o artigo 223 da Constituição Federal de 1988, que trata da competência do Poder Executivo na outorga de concessão para serviço de radiodifusão; autonomia editorial e liberdade de atuação para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão com base nos princípios do campo público da comunicação e em diálogo com a realidade regional;
- II- produção e programação de interesse público com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, preservando o compromisso maior com a responsabilidade ética;
- III- promoção e universalização do direito à informação por meio da pluralidade

de fontes e núcleos de produção e distribuição do conteúdo;

IV- promoção da cultura nacional e estímulo à produção regional, local e produção independente;

V- não proselitismo religioso e político a fim de não promover qualquer tipo de discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de classe, gênero ou de orientação sexual;

VI- observância de preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de radiodifusão; independência editorial, liberdade de imprensa e ampla liberdade de manifestação do pensamento, asseguradas pela Constituição Federal de 1888 (artigos. 5º, inciso IV e 220), observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV (art. 220, § 1º);

VII- omentar a produção audiovisual independente, especialmente a partir de iniciativas discentes, alinhadas à perspectiva de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação e pós-graduação da UFSB, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VIII- expressar diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo diálogo entre as múltiplas identidades brasileiras e suas interculturalidades.

Art. 5º São objetivos do Canal UFSB:

I- valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica da UFSB e demais universidades públicas, além dos canais públicos de produção de conteúdos;

II- exibir programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a preocupação do exercício pleno da reflexão e garantia dos direitos plenos previstos pela Constituição;

III- respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos artigos 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;

IV- assegurar a livre expressão de ideias;

V- observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público, tendo como referência fontes de notório saber, institucionalizado ou de outras matrizes e racionalidades;

VI- defender a cidadania e a dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados, considerando a dinâmica orgânica que as linguagens assumem na contemporaneidade;

VII- atuar para que a programação seja baseada no princípio da diversidade , como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;

VIII- fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a

participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IX- cooperar com os processos educacionais da UFSB em sua proposta interdisciplinar com reconhecimento de diversos saberes, e na formação cidadã;

X- apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

XI- buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação em conteúdos multiplataforma;;

XII- promover parcerias e buscar apoio das IFES e IES baianas - instituições Federais de Ensino Superior da Bahia, estaduais e outras instituições públicas de natureza comum para fomentar produção audiovisual e incentivar as ações de ensino, pesquisa e extensão por meio da produção de conteúdo audiovisual que contribuam para a expansão e difusão do conhecimento com programações voltadas para o interesse público;

XIII- apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;

XIV – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social com ênfase na realidade local e regional;

§1º. Para os fins do disposto no inciso XI do caput, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado da Bahia, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.

§2º. Por conteúdo independente entende-se aquele cuja toda etapa de produção não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas públicas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico, conforme o disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§3º Em nome do Interesse Público, a gestão do Canal UFSB não poderá ser utilizada para:

I- fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória que são regidos por legislação própria; e,

II- difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos cabe ao canal UFSB:

I- produzir e difundir, por meio de seus Núcleos de Produção Audiovisual, programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

- II-** promover e estimular o treinamento qualificado de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
- III-** contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UFSB com base no direito à transparência e acesso à informação;
- IV-** distribuir, quando obrigatório, a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
- V-** exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências e atribuições; e,
- VI-** garantir 1 (uma) hora diária, perfazendo 7 (sete) horas semanais de conteúdo do próprio Canal UFSB e/ou de conteúdo independente territorial em sua programação (em caso de exibição em consórcio com outras TVs universitárias), em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.
- VII-** integrar a rede RITU (Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária) / ABTU (Associação Brasileira de Televisão Universitária) para garantia da programação do canal da UFSB, com ênfase na produção de conteúdos produzidos por demais canais universitários.

§1º. Para fins do disposto no inciso IV do caput, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UFSB estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§2º. Para o cumprimento do percentual relativo do Canal UFSB, consideram-se programas aqueles produzidos pelos Núcleos de Produção Audiovisual dos campi, unidades administrativas e pelo próprio Canal UFSB.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. A estrutura do Canal UFSB, dentro do quadro de pessoal da PROEX, está organizada pelas seguintes funções:

- I-** Coordenação Geral;
- II-** Coordenação de Núcleos e de Produção Audiovisual:
 - a)** Equipe de Jornalismo e de Programas;
 - b)** Equipe Técnica e de Operações; e,
- III-** Secretaria administrativa.

§1º. Compete à:

I) Coordenação Geral representar institucionalmente o Canal UFSB, ser responsável pelas rotinas de produção, administrativas e das demais coordenações, pela articulação dos Núcleos de Produção Audiovisual dos campi

e unidades administrativas da UFSB no sentido de apoiar no planejamento, concepção, e práticas de produção, cooperando para a qualidade e cumprimento de prazos, assim como no diálogo permanente para a produção de programas especiais, documentários e outras produções, análise de conteúdo audiovisual externo e interno, além das vinhetas e chamadas da programação a serem exibidas nas plataformas, de modo a que os princípios que regem o conceito, a missão e os objetivos do Canal UFSB sejam cumpridos;

II) Coordenação de Núcleos de produção audiovisual, ser responsável pela equipe de jornalismo e de programas e pela equipe técnica e de operações, articulando toda produção de conteúdo audiovisual, as rotinas de trabalho e atividades de produção local e regional, e também as demandas técnicas de compras, manutenção e uso de equipamentos e softwares ligados a linha de produção audiovisual;

a) Equipe de jornalismo e de programas – ser responsável pela elaboração de conteúdo, incluindo todo processo de concepção, pesquisa, pauta, roteirização, produção, finalização, exibição e divulgação de todos os programas;

b) Equipe técnica e de operações – ser responsável pela manutenção e operação de equipamentos de captação, edição e pós-produção de imagem e som; codificação, transcodificação, veiculação/postagem/exibição dos conteúdos audiovisuais e transmissão de sinal de TV;

III) Secretaria Administrativa, ser responsável por organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos do Canal UFSB, organizando, documentando e atuando no planejamento e organização das rotinas para fins de encaminhamento a coordenação e aos outros setores da universidade e outras instituições, inclusive realizando serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento ao público.

§2º. A Coordenação Geral do Canal UFSB será exercida por servidor(a) docente ou técnico- administrativo da UFSB, com comprovada experiência e/ou atuação na área, e que atenda aos critérios estabelecidos neste regimento, sendo nomeado(a) pela Reitoria após indicação da Pró Reitoria de Extensão e Cultura.

§3º. Quanto à composição, a Coordenação Geral Colegiada do Canal será constituída por um representante de cada Núcleo de Produção Multimídia, livre indicado pelo respectivo Núcleo em cada campus e unidades administrativas da UFSB, formando um Núcleo Central que atuará de forma representativa e consultiva.

§4º. Quanto à composição, os Núcleos de Produção Audiovisual podem ser constituídos por coletivos de professores, estudantes e técnicos, que já sejam parte do quadro da universidade entre efetivos, temporários, terceirizados e voluntários, em prol da realização de um ou mais programas e, conjuntamente, definem o

conteúdo, a elaboração do roteiro, a periodicidade e tudo que envolver a dinâmica de atuação do Núcleo.

§5º. Quanto às funções e atuação, cada Núcleo de Produção Multimídia se constitui, horizontalmente, de professores, técnicos e estudantes que assumem funções conforme a experiência ou competência que têm para colocar à disposição do núcleo para o êxito da produção do conteúdo, sendo supervisionados pela Coordenação Geral do Canal UFSB.

§6º. A criação de um Núcleo de Produção Multimídia não implica na existência de cursos de Comunicação nos campi e unidades administrativas em que se localizam.

§7º. Todos os Núcleos de Produção Audiovisual são acompanhados e supervisionados pelo (a) Coordenador(a) Geral do Canal UFSB e pela Coordenação Geral Colegiada, que orientam e dão suporte na comunicação do conteúdo nas diversas linguagens, formatos e suportes nos quais será exibido.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este regimento só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura aos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.